



PL 2338/2023
00103

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

EMENDA Nº
(ao PL 2338/2023)

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, as seguintes alterações:

Art. O uso da imagem e áudio da pessoa falecida por meio de IA para fins comerciais precede de autorização expressa dos herdeiros legais ou da pessoa falecida em vida.

Art. Caso o falecido tenha expressado, em vida, sua vontade de não permitir o uso de sua imagem após seu falecimento, essa vontade deverá ser respeitada.

JUSTIFICAÇÃO

A privacidade é um direito fundamental reconhecido no sistema jurídico. Mesmo após a morte, o respeito à privacidade da pessoa pode ser estendido, especialmente quando expressamente desejado pelo indivíduo em vida.

A vontade expressa pelo falecido de não permitir o uso de sua imagem após a morte deve ser respeitada. No contexto legal, esse direito está relacionado ao direito à imagem e à privacidade, que podem ser protegidos mesmo após a morte da pessoa.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com a aprovação da emenda.

Sala de Comissão, de de 2024.

Senador Rodrigo Cunha



Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Cunha

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9414449766>